

**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura**

P.I nº. 17.346.302-2

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 088/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5;

INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, nº 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FLORAÍ, com domicílio especial na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 177, Floraí -Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**, portadora do CPF/MF sob o n.º 481.475.919-34, com endereço especial na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 177, Floraí - Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 088/2020, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de outubro de 2021 até 20 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20 de abril de 2022 até 17 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls.26), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura**

P.I nº. 17.346.302-2

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN

Prefeita de Florai



ePROTOCOLO



Documento: **088.2.2020_Florai_PRAZO_PI17.346.3022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 22/10/2021 14:57, **Edna de Lourdes Carpine Contín** em 25/10/2021 13:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 22/10/2021 12:54.

Inserido ao protocolo **17.346.302-2** por: **Manuela Toppel Portes** em: 22/10/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
933259bdb58fa2ee7bd4e3c17261cd83.

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DOCUMENTO: Convênio de delegação n.º 02/2021

DELEGATÁRIO: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas e Rodagem - DER

DELEGANTE: Município Cascavel

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a delegação pelo DELEGANTE ao DELEGATÁRIO,

do segmento municipal denominado: Acesso à Avenida Brasil, com extensão de 4,79 km,

formado por estrada municipal: UTM: 242.817; 7.237.180 até 245.701; 7.237.259 e por

variante iniciada em UTM 245.587; 7.237.428 terminando no alinhamento da Avenida Brasil

e da Avenida das Torres, sendo parte integrante do Contrato n.º 555/2016-00, originalmente

do DNIT, sub-rogado ao Estado do Paraná para execução da adequação de capacidade

daquela segmento, em conjunto com as obras de Duplicação da Rodovia BR - 163/PR

Contorno Oeste de Cascavel, Trecho: Entroncamento. BR-277/PR - Entroncamento PR-

163/PR, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SEGMENTO DO TRECHO

DELEGADO: O DELEGATÁRIO exercerá a administração e o gerenciamento da rodovia, incluindo a sua

manutenção, enquanto durar a obra, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte

integrante, no trecho delegado diretamente, de acordo com o aprovado pelo DELEGANTE.

DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro - Incumbe ao DELEGATÁRIO:

I. Acompanhar, fiscalizar e coordenar a execução deste Convênio;

II. Receber o trecho e segmento delegados;

III. Implementar obras de melhoramentos destinados a aumentar a segurança e comodidade

dos usuários, no período em que o objeto delegado estiver sob administração e gerenciamento;

IV. Reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo deste Convênio, todos os bens que lhe foram

transferidos em decorrência deste Convênio, assim como, dos bens que forem vinculados

ao Convênio, sem qualquer ônus para o DELEGANTE;

V. Conservar os dispositivos de drenagem, sinalização, trecho e segmento delegados enquanto a obra perdurar; e

VI. Assegurar o cumprimento das metas a serem atingidas, conforme o Plano de Trabalho

previamente aprovado e que consta no convênio celebrado com a Itaipu Binacional.

VII. Obter as licenças ambientais necessárias para a execução do empreendimento como um todo.

Parágrafo segundo - Incumbe ao DELEGANTE:

I. Promover, com a maior celeridade possível, a permissão de uso das áreas necessárias à

execução das obras, enquanto durar a obra, sem ônus ao Delegatário;

II. Conservar os dispositivos de drenagem, sinalização, trecho e segmento delegados até a

data da Ordem de Serviço da obra, a ser emitida pelo Departamento de Estradas e Rodagem-DER;

III. Dar condições e apoiar o DELEGATÁRIO no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

IV. Transferir ao DELEGATÁRIO, de forma integral, a responsabilidade pela execução de obras no segmento delegado;

V. Providenciar as desapropriações necessárias para execução das obras, sem ônus para o Delegatário;

VI. Assegurar, ao final das obras, a transferência de titularidade das licenças ambientais que

correspondem ao seu domínio para o Município correspondente.

DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS: Até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, os participes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos ao DELEGATÁRIO, incluindo o rol das

obras existentes a cargo do DELEGANTE.

Parágrafo Único. Finda a inventariação a que se refere esta Cláusula, no prazo de 20

(vinte) dias, as partes convenientes firmarão "Termo de Entrega e Recebimento dos BENS,

com cláusula expressa de reversão".

DO PRAZO: O prazo da presente delegação é de 5 (cinco) anos, ou correspondente ao prazo de execução das obras, considerando-se o que ocorrer por primeiro, prorrogáveis por igual período, no interesse dos participes.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre o participes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto do convênio

tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem

necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos

participes.

DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO: Fica designada como gestora do presente ajuste a servidora Rejane Karam, inscrita no

documento R.G n.º 2.087.051-6 e CPF n.º 650.030.129-34, nos termos do artigo 137, IV da

Lei 15.608/2007.

DA DENÚNCIA: Os participantes poderão denunciar o presente Convênio a qualquer tempo ficando

responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que

participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória do

permanência a sancionadora dos denunciante.

Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de

ato, fato ou lei, que torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada,

ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Convênio de Delegação no Diário Oficial do Estado do

Paraná e no Diário Oficial do Município de Cascavel, que é condição especial para

eficácia, será providenciada pelo DELEGANTE e pelo DELEGATÁRIO até o quinto dia

útil de mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela

data, correndo as despesas à conta do DELEGANTE e do DELEGATÁRIO, respectivamente.

DO FORO: As partes poderão dirimir por meio de conciliação, no âmbito da Procuradoria Geral do

Estado - PGE, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

e Municipal, quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio. Os

participes elegem o foro de Curitiba-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

BATA: 22 de outubro de 2021.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Prefeito de Cascavel/PR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 17.346.302-2 apenso ao PI 15.831.913-6

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 088/2020

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Florai.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 088/2020, nos termos das suas

Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de outubro de 2021 até 20 de abril de 2022.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 20 de abril de 2022 até 17 de

outubro de 2022.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (It.26), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 22 de outubro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL